



GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA

0009

MENSAGEM Nº

12004

PROTÓCOLO Nº

DATA

HORA

306  
17/03/2004  
12:20  
Bely

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Amparado no que determina o art. 76, X, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminho à apreciação dessa Colenda Casa, projeto de Lei que dispõe sobre a nova classificação das escolas da rede municipal de ensino.

O projeto de lei classifica as escolas em duas categorias, tendo por critério a número de estudantes de cada unidade de ensino. No caso, escolas municipais cujo número de alunos matriculados seja igual ou superior a 700 (setecentos) alunos integrarão a categoria I e as demais escolas pertencerão à categoria II.

O projeto de lei contempla, ainda, uma justa reivindicação da valorosa classe de professores da rede municipal de ensino, ao propor a isonomia das simbologias dos cargos e funções em comissão de cada escola, dependendo da categoria que a mesma se enquadre.

Dessa forma, o Diretor das escolas enquadradas na **Categoria I** perceberá Simbologia DAS-2, o Vice-Diretor perceberá Simbologia DAS-3 e o Secretário Escolar Simbologia DNI-1. As escolas integrantes da **Categoria II**, por sua vez, as Simbologias serão DAS-3 – Diretor – e DNI-1, Vice-Diretor e Secretário Escolar.

**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Carlos Alberto Gomes Mesquita**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Nesta**



GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA

---



Prevê o projeto, por fim, a periódica classificação e reclassificação das escolas da rede municipal para adequação aos critérios previstos no anexo projeto de lei.

Considerando que a classificação ora proposta se faz se faz absolutamente imprescindível, esperamos que V. Exa. e os ilustres Vereadores que integram essa Casa examinem a matéria que ora submetemos à apreciação com a sensibilidade e a **tramitação em caráter de urgência** que o caso requer.

  
Juraci Vieira de Magalhães  
Prefeito de Fortaleza

Fortaleza, 15 de março de 2009

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E RED. FINAL  
DATA: 18 MAR 2004



GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA



PROJETO DE LEI Nº 0043 DE

DE 2004

APROVADO  
REGIME DE URGÊNCIA  
18 MAR 2004  
Presidente

*Dispõe sobre a classificação e reclassificação das  
Escolas Públicas Municipais e na forma que indica.*

**Art. 1º** Ficam as Escolas Públicas Municipais, classificadas nas seguintes categorias:

- a) **Categoria I:** compreendendo as Escolas Municipais cujo número de alunos matriculados seja igual ou superior a 700 (setecentos) alunos.
- b) **Categoria II:** compreendendo as Escolas Municipais cujo número de alunos matriculados seja inferior a 700 (setecentos) alunos.

**Art. 2º** O quadro de pessoal comissionado, de direção e apoio, a ser lotado nas unidades referidas no art. 1 desta Lei, terá a seguinte composição:

CATEGORIA DA ESCOLA	CARGO/FUNÇÃO	SIMBOLOGIA
CATEGORIA I	Diretor	DAS-2
	Vice-Diretor	DAS-3
	Secretário Escolar	DNI-1
CATEGORIA II	Diretor	DAS-3
	Vice-Diretor	DNI-1
	Secretário Escolar	DNI-1

**Art. 3º** As Escolas Públicas Municipais, sofrerão classificação e reclassificação anual, com base na estatística do ano letivo antecedente, Censo Escolar, podendo, no ato da classificação, sofrer ascenso ou descenso, com a conseqüente modificação na simbologia do quadro de direção e apoio.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de janeiro de 2004.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
EM 17 DE MARÇO DE 2004

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL  
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto  
de Lei nº \_\_\_\_\_ para a Comissão  
Técnica \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
DESIGNADO IV R ADR  
Assa  
Em 18/03/04  
COMO RELATOR  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº *0019* / 2004  
Ao Projeto de Lei nº 0043/04  
Autor: Prefeito Municipal

O Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Fortaleza submete a douta apreciação do Plenário desta augusta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, que: *"Dispõe sobre a classificação e reclassificação das Escolas Públicas Municipais."*

Nas razões inseridas na mensagem prefeitoral, aduz o chefe do Executivo Municipal que o projeto vergastado tem como objetivo a classificação das escolas do Município em duas categorias, tendo por critério o número de estudantes matriculados em cada unidade de ensino, sendo, que este critério inclui na categoria I as escolas que tenham matriculados mais de 700 alunos e, na categoria II, as escolas que tenham matriculados menos de setecentos alunos.

Diz mais, que o projeto em curso atende uma antiga reivindicação, justa e oportuna, da valorosa classe de professores da rede de ensino do Município, que é a isonomia das simbologias dos cargos e funções em comissão de cada escola, dependendo da categoria em que a mesma se enquadre.

A iniciativa ora apreciada insere-se na exigência consubstanciada no art. 39 e 40, § 1º, inciso I da LOM, que assim estabelece:

*"Art 40 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos.*

*§1º - São da iniciativa privativa do prefeito as leis que disponham sobre:*

*I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de remuneração de seus membros;*

Assim entendendo, não vislumbramos óbice que possa entrar o segmento regular da matéria, mormente no que diga respeito a sua admissibilidade

Pelo exposto, somos **favoráveis** ao seguimento regular da matéria sem ressalvas ao conteúdo meritório.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA, EM *21* DE *Setembro* DE 2004.

*[Assinatura]* (Relator) *[Assinatura]*  
*[Assinatura]* *[Assinatura]*

Presidente